



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

(Processo de Licitação nº 69/2022)

(Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006)

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042164190001-36, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais diplomas aplicáveis, torna público que no **dia 21 de outubro, às 9 horas**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 4.775/2022, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa especializada na realização de serviços de tratamento de água para consumo humano.

O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "B", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as 9 horas do dia 21 de outubro de 2022, no local indicado no preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "A", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa especializada, para realizar a prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, controle e monitoramento da qualidade da água em 13 (treze) unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC), cadastradas no Sistema de Informação de Vigilância da qualidade da água para Consumo Humano (SISAGUA) do Ministério da Saúde, incluindo:

- Fornecimento de ETAs para aplicação de cloro e flúor do tipo dosador com capacidade mínima de 17 bar de pressão;
- Fornecimento de cloro e flúor líquido para desinfecção da água;
- Realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água;
- Efetuar a limpeza dos reservatórios centrais de distribuição de água.

O Fornecimento e instalação será em regime de Locação (comodato), de Estações de Tratamento de Água capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. As ETAs deverão atender as seguintes características técnicas:

- As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de cloro e flúor líquido de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor.
- Os dosadores de cloro e flúor devem estar de acordo com as normas da ABNT.
- As ETAs deverão possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- As ETAs deverão ser instaladas pelo fornecedor junto aos reservatórios centrais de distribuição e fornecimento de água e possuir abrigo próprio com chave.

Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.

Os serviços para controle de qualidade da água consistirão na operacionalização dos seguintes procedimentos:

- Prestação de responsabilidade técnica, com fornecimento de profissional habilitado para o controle da qualidade da água, com emissão da devida ART;
- Fornecimento mensal de relatório técnico de controle da qualidade da água elaborado e assinado por profissional qualificado, Químico, com registro no CRQ e/ou Engenheiro Químico com registro no CREA e/ou CRQ;
- Disponibilizar assistência técnica e manutenção das ETAs 24 horas por dia;
- Fornecer materiais e utensílios para testes de cloro residual em amostras de água;
- Treinar e capacitar tecnicamente um responsável pela leitura de cloro residual;
- Realizar a coleta de amostras para análises;
- Fornecer mensalmente uma análise microbiológica da água de cada poço;
- Fornecer mensalmente os resultados de análise Físico-químicas dos seguintes parâmetros: PH, FLUOR, cor e turbidez da água de cada poço;
- Fornecer demais análises físico-químicas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde em todos os parâmetros e periodicidade.
- Efetuar a limpeza e desinfecção semestralmente dos reservatórios centrais de distribuição de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza;

Descrição dos Locais das Atividades:

- Poço da Escola Estadual DR. Bozano – Distante 0,45 Km da Prefeitura Municipal;
- Poço BR 285 - Distante 0,650 Km da Prefeitura Municipal;
- Poço da Secretaria Municipal de Saúde - Distante 0,13 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Escola Municipal Pedro Costa Beber - Distante 0,35 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Vila Salto - Distante 8,9 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Santa Lúcia - Distante 6,8 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água São Valentin 2 (Flávio Bonini) - Distante 13,6 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço do Saltinho - Distante 6,2 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Das Andorinhas (Linha Dez Leste) - Distante 7,6 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Rincão da Laje - Distante 9,3 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Do Saltinho 2 (Anélio Meinke) - Distante 4,4 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço Rincão dos Tomé - Distante 7,5 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água da Linha Onze (Alvir Schaffer) - Distante 5,0 KM da Prefeitura Municipal;

Obs.: A periodicidade dos serviços é mensal e individual em cada unidade monitorada, devendo ser emitido relatório de cada unidade a cada análise; Todos os Produtos e Equipamentos deverão ser, obrigatoriamente (devendo ser comprovado através de documentação) para tratamento de água para consumo humano.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Bozano, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do site www.bozano.rs.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da Licitação somente as empresas **beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014**, que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente **inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bozano**, a ser comprovado mediante Certificação Válida e Vigente, expedida pela Secretaria de Finanças da Municipalidade, bem assim **os não cadastrados**, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.2 Licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Bozano e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até às 16h do dia 18 de outubro de 2022**, perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

5.1 DECLARAÇÃO FIRMADA POR CONTADOR, comprovando seu enquadramento na condição de EPP, ME ou MEI, **ou Certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da licitante participante, nos termos da Instrução Normativa nº 103/07, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC.

5.2 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.3.1 Registro comercial, se empresário individual.

5.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovação de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química - CRQ ou no Conselho Regional de Biologia - CRB ou outro competente (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade.

5.4.2 Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica por execução de serviços, de no mínimo 5 poços, compatíveis com o objeto desta licitação (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado(s) no CREA, CRQ ou CRB ou outro competente, que façam prova da aptidão de profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CRQ ou CRB ou outro competente, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

5.4.2.1 A prova de que o profissional integra os quadros da empresa licitante (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio, empregado, etc).

5.4.3 Licença de Operação (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte de produtos químicos utilizados para o tratamento, objeto esta Licitação.

5.4.4 Certificado de regularidade junto ao IBAMA (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), para tratamento de água, depósito e comércio de produtos químicos.

5.4.5 Declaração de que dispõe de equipamentos e de profissional (ais) técnico (s), integrantes do quadro permanente da empresa, necessários à execução dos serviços. **Os equipamentos e os profissionais devem ser expressamente descritos/identificados na declaração.**

5.4.6 Alvará de Funcionamento junto à Vigilância Estadual, do laboratório analítico onde serão realizadas as análises, assim como, o registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.3.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.3, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Bozano, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que tratam o item 5.5, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 **Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em original.**

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu **representante legal** (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de **procurador** ou **credenciado** regularmente constituído (**instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB**), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

6.1.2 **A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que **mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento** para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os **documentos de habilitação** e as **propostas de preços** serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, **sem entrelinhas, emendas ou rasuras**.

7.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras "A" e "B". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope A:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope B:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

8. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do envelope "A", os seguintes documentos:

8.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, **fornecido pelo Município de Bozano**.

8.2 Os documentos descritos nos subitens **5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7 deste Edital, caso a validade esteja vencida**. Verificando-se a vigência de cada um dos documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, apresentados no cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.

8.3 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feita do cadastro.

8.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

8.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

8.4.2 O prazo de que trata o item 8.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

8.4.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

8.6 Os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

8.7 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

8.8 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 8.

8.9 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

8.10 Os envelopes "B" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "B", deverão os proponentes apresentar o **valor global mensal** para a prestação dos serviços, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo as descrições e especificações exatas dos serviços ofertados, e contendo especificadamente os valores totais e unitários (da mão de obra, equipamentos, produtos, dentre outros), cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

9.1 Todos os custos com produtos químicos, materiais, equipamentos (locação ou comodato), profissionais, despesas de laboratório competente autorizado, transporte, tributos, encargos sociais, lucro, descontos, etc, considerar-se-ão incluídos na proposta.

9.2 A validade da proposta a ser expressamente indicada pelo licitante, deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da abertura do envelope "B".

9.2.1 Sendo omissa a proposta em relação à sua validade, será considerado o prazo mínimo estabelecido.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital.

10.2 Propostas contendo preços individuais e totais que integram a composição do custo total mensal, considerados inexequíveis, também serão desclassificadas.

10.3 Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo a proposta o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.

11. JULGAMENTO

11.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Edital, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

11.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

11.3 No caso de igualdade de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para estabelecer a ordem crescente em que serão classificadas, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa), na presença de todos os habilitados.

11.3.1 A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

11.3.2 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

11.3.3 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

11.4.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

11.4.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

11.4.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

11.5 Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.6 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes habilitadas, as propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

12. RECURSOS

12.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

12.1.1 Habilitação ou inabilitação.

12.1.2 Julgamento das propostas.

12.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

12.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Bozano ou, a tratar-se dos subitens 12.1.1 e 12.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

12.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

12.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

12.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

12.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

13. PRAZOS

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

13.1.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 13.1.

13.1.3 O prazo de que trata o subitem 13.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

13.1.4 Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação.

13.1.5 A implantação dos equipamentos e o início dos serviços de tratamento de água de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pelo Contratado, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

13.2 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

13.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, multiplicada pelo número de meses existentes até atingir a data 31.12, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

14.2 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido (considerada a data 31.12), mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, juntamente com relatório de atividades, de acordo com o Programa Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água- SISAGUA, bem como a Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, cópia de todas as análises, laudos e informações pertinentes.

15.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

15.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	04	Secretaria de Obras e Agricultura
Projeto/Atividade	2.053	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Distribuição D'água no interior
	2.081	Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

17.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

17.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

17.6 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

17.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.8 Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Ijuí.

17.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital o memorial descritivo, a minuta do contrato e demais documentos inerentes ao processo.

17.10 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.11 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

17.12 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais Fontes de Direito Administrativo.

17.13 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.14 A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal, definido como imprensa Oficial pela Lei Municipal nº 42, de 13 de junho de 2001.

17.14.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

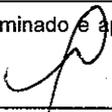
17.14.2 A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

17.15 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.

Bozano/RS, 03 de outubro de 2022.


RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado,
em 3/10/2022.


Cristiano Alex Mattioni
Procurador Jurídico
OAB/RS n° 58.026

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Anexo I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ___"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da CI-RG nº _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de tratamento de água para consumo humano no Município de Bozano, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada, para a realizar a prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, controle e monitoramento da qualidade da água em 13 (treze) unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC), cadastradas no Sistema de Informação de Vigilância da qualidade da água para Consumo Humano (SISAGUA) do Ministério da Saúde, incluindo:

- Fornecimento de ETAs para aplicação de cloro e flúor do tipo dosador com capacidade mínima de 17 bar de pressão;
- Fornecimento de cloro e flúor líquido para desinfecção da água;
- Realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água;
- Efetuar a limpeza dos reservatórios centrais de distribuição de água.

O Fornecimento e instalação será em regime de Locação (comodato), de Estações de Tratamento de Água capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. As ETAs deverão atender as seguintes características técnicas:

- As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de cloro e flúor líquido de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor.
- Os dosadores de cloro e flúor devem estar de acordo com as normas da ABNT.
- As ETAs deverão possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.
- As ETAs deverão ser instaladas pelo fornecedor junto aos reservatórios centrais de distribuição e fornecimento de água e possuir abrigo próprio com chave.

Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.

Os serviços para controle de qualidade da água consistirão na operacionalização dos seguintes procedimentos:

- Prestação de responsabilidade técnica, com fornecimento de profissional habilitado para o controle da qualidade da água, com emissão da devida ART;

- Fornecimento mensal de relatório técnico de controle da qualidade da água elaborado e assinado por profissional qualificado, Químico, com registro no CRQ e/ou Engenheiro Químico com registro no CREA e/ou CRQ;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- Disponibilizar assistência técnica e manutenção das ETAs 24 horas por dia;
- Fornecer materiais e utensílios para testes de cloro residual em amostras de água;
- Treinar e capacitar tecnicamente um responsável pela leitura de cloro residual;
- Realizar a coleta de amostras para análises;
- Fornecer mensalmente uma análise microbiológica da água de cada poço;
- Fornecer mensalmente os resultados de análise Físico-químicas dos seguintes parâmetros: PH, FLUOR, cor e turbidez da água de cada poço;
- Fornecer demais análises físico-químicas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde em todos os parâmetros e periodicidade.
- Efetuar a limpeza e desinfecção semestralmente dos reservatórios centrais de distribuição de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza;

Descrição dos Locais das Atividades:

- Poço da Escola Estadual DR. Bozano – Distante 0,45 Km da Prefeitura Municipal;
- Poço BR 285 - Distante 0,650 Km da Prefeitura Municipal;
- Poço da Secretaria Municipal de Saúde - Distante 0,13 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Escola Municipal Pedro Costa Beber - Distante 0,35 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Vila Salto - Distante 8,9 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Santa Lúcia - Distante 6,8 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água São Valentin 2 (Flávio Bonini) - Distante 13,6 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço do Saltinho - Distante 6,2 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Das Andorinhas (Linha Dez Leste) - Distante 7,6 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Rincão da Laje - Distante 9,3 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água Do Saltinho 2 (Anélio Meinke) - Distante 4,4 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço Rincão dos Tomé - Distante 7,5 KM da Prefeitura Municipal;
- Poço da Associação D'água da Linha Onze (Alvir Schaffer) - Distante 5,0 KM da Prefeitura Municipal;

Obs.: A periodicidade dos serviços é mensal e individual em cada unidade monitorada, devendo ser emitido relatório de cada unidade a cada análise; Todos os Produtos e Equipamentos deverão ser, obrigatoriamente (devendo ser comprovado através de documentação) para tratamento de água para consumo humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até três dias úteis contados da assinatura deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações e normas técnicas vigentes, observando em toda a sua extensão as disposições do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Química ou competente.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer os insumos (cloro líquido – vedado o fornecimento de cloro sólido em tabletes, flúor e dosadores eletrônicos, estes em regime de comodato enquanto vigorar a prestação de serviços ajustada e suas eventuais prorrogações) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água nos poços do sistema de tratamento de água, e ainda:

3.2.1 realizar 2 (duas) vistorias mensais pelo responsável técnico da CONTRATADO habilitado no CREA, CRQ ou CRB, com emissão de ART expedida pelo respectivo Conselho para o Município;

3.2.2 fornecer o transporte/locomoção com veículo próprio do técnico responsável pelas coletas;

3.2.3 responsabilizar-se pelas despesas oriundas da compra de insumos, tais como: reagentes, cloro líquido,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

flúor líquido, equipamentos de análise, fornecimento, instalação e manutenções diversas em bombas dosadoras eletrônicas, inerentes à execução dos serviços que compõem o objeto deste Edital, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços (bombas dosadoras, mangueiras, válvulas de injeção, fusíveis, entre outros), bem como realizar os devidos reparos e substituições quando necessário;

3.2.4 apresentar **mensalmente** relatório e análise de clorofórmios totais e fecais, e demais análise exigidas pela legislação vigente;

3.2.5 fornecer a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (caixas de água), **semestralmente**, com apresentação do Certificado;

3.2.6 fornecer um kit colorimétrico e reagente para leitura de cloro residual;

3.2.7 os produtos utilizados deverão ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir qualidade para a finalidade utilizada, com renovação anual;

3.2.8 responsabilizar-se pelo transporte de todas as amostras coletadas bem como por todo e qualquer insumo utilizado na execução dos serviços;

3.2.9 prestar assistência técnica 24h (vinte e quatro) horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

3.3 indicar o preposto e seu substituto, com seus telefones e emails, que ficarão responsáveis pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

3.4 Em caso das análises constantes apresentarem irregularidades nos parâmetros analisados, a contratada se obriga a adotar ações corretivas e fazer novas análises em dias imediatamente sucessivos até que os resultados sejam satisfatórios, ficando as despesas das reanálises a cargo da contratada;

3.5 Definir, junto ao Município um cronograma com determinação de data, hora, local e pontos de coleta para recolhimento das amostras de água;

3.6 Refazer os serviços não realizados a contento, sem acréscimo de valor, e no mesmo prazo de realização do serviço inicial;

3.7 Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro) fora dos limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, a empresa contratada deverá solucionar as irregularidades encontradas para eliminá-las, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano, para classificar a água como potável.

3.8 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.

3.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022.

3.10 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

3.11 Todas as taxas e despesas relativas ao sistema perante outros órgãos públicos ou não, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Cumprir fielmente as normas técnicas aplicadas à espécie.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.
- 4.4 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na execução dos serviços.
- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O preço a ser pago mensalmente pela execução integral dos serviços, incluindo a utilização de todos os equipamentos, produtos e elaboração de laudos, é o da proposta ofertada pela CONTRATADA na Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022, quantificado em R\$ __ (___).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Obras e Agricultura
Projeto/Atividade	2.053	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Distribuição D'água no interior
	2.081	Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

- 6.1.1 Para os exercícios vindouros, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, juntamente com relatório de atividades, de acordo com o Programa Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água- SISAGUA, bem como a Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, cópia de todas as análises, laudos e informações pertinentes.

- 7.1.1 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos produtos e serviços.
- 7.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- 8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

- 8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

- 8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor(a) a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, multiplicada pelo número de meses existentes até atingir a data 31.12, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

11.2 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

11.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido (considerada a data 31.12), mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022 (Processo de Licitação nº 69/2022), parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira e Edital Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

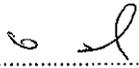
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, ___ de ___ de 2022.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:

2)
Nome:

